



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

LEI Nº 157, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1995

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 40/90
E 148/94, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas (MG), por seus representantes aprovou e eu, Clézio Antônio Alves, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam alterados os Anexos V, VI e VII da Lei nº 40/90 modificada pela Lei nº 148/94, que passam a ser os constantes desta lei, a título de antecipação salarial.

Art. 2º - As progressões horizontais dos servidores enquadrados na Lei nº 47/91, foram consideradas na elaboração do Anexo V, passando a contar o novo prazo a partir desta data.

Art. 3º - O parágrafo 1º, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 51/91, passa a ter a seguinte redação:

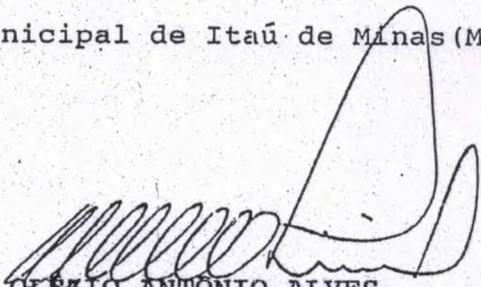
" Parágrafo 1º - O nível salarial do Secretário Geral será idêntico ao do nível VI da Tabela Salarial para os cargos em comissão da Prefeitura Municipal e o dos demais cargos será o nível V da tabela salarial para os cargos efetivos, também da Prefeitura Municipal. "

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, estão consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/02/95.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), em 23 de Fevereiro de 1995.



CLÉZIO ANTÔNIO ALVES

PREFEITO MUNICIPAL